

Plano de Apoio Financeiro para Intercâmbios, 2027

Perguntas frequentes

1. É obrigatório que todos os participantes de intercâmbio sejam residentes de Macau?

Não. Contudo, o número mínimo de participantes residentes de Macau é de 10 (excepto para projetos que participam ou são convidados a participar de reuniões), sendo apenas subsidiados os residentes de Macau que participem na actividade. (Vide ponto 3 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Intercâmbios, 2027”)

2. É aceite a submissão de candidaturas entregues fora do prazo?

Não. Todos os pedidos ao abrigo dos planos de apoio financeiro devem ser submetidos dentro do prazo estipulado, através da “Plataforma para Empresas e Associações” ou na “Plataforma de Pedido de Apoio Financeiro”. Qualquer pedido apresentado fora do prazo não poderá ser aceite. (Vide pontos 5 e 6 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Intercâmbios, 2027”)

3. É possível complementar, posteriormente, os elementos necessários à instrução do pedido que foram omitidos no momento da submissão do mesmo através da “Plataforma para Empresas e Associações” ou “Plataforma de Pedido de Apoio Financeiro” da Fundação Macau?

O requerente deve apresentar, dentro do prazo estipulado e numa única vez, todos os documentos e informações necessários à candidatura. A falta de elementos pode implicar a não admissão do pedido à fase de avaliação. A complementação só será admitida mediante solicitação expressa da FM, nas seguintes duas situações:

- (1) A FM procederá à verificação da qualidade e poderes para a apresentação do pedido de apoio financeiro, podendo exigir aos requerentes que, no prazo indicado, efectuem novamente o reconhecimento facial ou apresentem os documentos complementares.
- (2) No âmbito da análise dos documentos submetidos, a FM poderá notificar o requerente para, num prazo especificado, complementar ou corrigir os dados. Excepto se a FM notificar em contrário ou o requerente desistir do pedido, não é permitida a alteração dos documentos já entregues. A falta de complementação ou correção no prazo fixado será considerada como desistência automática da candidatura.

(Vide pontos 5 e 6 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para

Intercâmbios, 2027”)

4. Um evento com finalidade meramente lúdica ou turística é elegível para apoio financeiro ao abrigo deste plano?

Não. As actividades de intercâmbio devem constar, obrigatoriamente, a calendarização, das actividades de intercâmbio e das entidades envolvidas. As actividades com finalidade meramente lúdica ou turística não serão admitidos à fase de avaliação. (Vide ponto 7 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Intercâmbios, 2027”)

5. Se uma associação já beneficiou de apoio financeiro para actividade de intercâmbio no ano passado e pretende pedir apoio para o mesmo projecto este ano, será que a aprovação é mais fácil ou garantida?

Não. Para garantir o bom uso dos fundos públicos, a atribuição de apoio financeiro é precedida de selecção, de acordo com a natureza do pedido. Tendo em conta que o orçamento global para financiamentos se mantém inalterado, enquanto o número de candidaturas continua a aumentar, a avaliação dos projectos passou a exigir níveis mais elevados em termos de impacto social, qualidade do planeamento, capacidade de gestão e execução das associações. A competição entre projectos tornar-se-á, assim, mais intensa. Mesmo que o apoio financeiro solicitado para o próximo ano seja destinado à mesma actividade objecto de apoio financeiro atribuído em anos anteriores, isso não é condição da aprovação do pedido de apoio financeiro. (Vide pontos 8 a 10 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Intercâmbios, 2027”)

6. É certo que uma associação que anteriormente tenha beneficiado de apoio financeiro da FM irá obter um novo apoio financeiro no ano seguinte?

Não. O plano de de apoio financeiro é aprovado de acordo com o princípio de “concessão mediante selecção dos melhores”. A avaliação tem diversos critérios: eficácia social do projecto, qualidade e rigor no planeamento, capacidade de gestão e competência de execução da entidade requerente, etc. Mesmo que sejam projectos anteriormente financiados, podem não ser subsidiados de acordo com os referidos critérios. (Vide pontos 8 a 10 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Intercâmbios, 2027”)

7. É obrigatório requerer a alteração do projecto, caso o número de participantes nas actividades de intercâmbio seja reduzido?

Não. O beneficiário pode declarar esta redução no relatório final, desde que o número de participantes não seja inferior a 10 pessoas. O montante do apoio

financeiro será ajustado (reduzido) proporcionalmente ao número de participantes efectivamente reduzido. (Vide ponto 13 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Intercâmbios, 2027”)

8. É possível alterar o local da actividade de intercâmbio, passando de âmbito internacional para nacional, sem alteração do tema?

Não. Não será admitida qualquer alteração do local da actividade de intercâmbio, quer de âmbito internacional para nacional, quer de âmbito nacional para internacional. (Vide ponto 13 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Intercâmbios, 2027”)

9. É possível alterar o local da actividade de intercâmbio?

Sim. Se alterar / aditar / retirar destinos de realização do projecto de intercâmbio/ visitas (Para intercâmbios no Interior da China, Hong Kong e Taiwan: província. Para intercâmbios internacionais: país), a entidade beneficiária tem de informar a FM, para efeitos de autorização, com uma antecedência mínima de 7 dias úteis relativamente à data da realização da actividade. (Vide ponto 13 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Intercâmbios, 2027”)

10. É possível alterar as entidades envolvidas na actividade de intercâmbio?

Sim. Se alterar as entidades para se fazer intercâmbio / visitas, nomeadamente, os serviços públicos, empresas comerciais, a entidade beneficiária tem de informar a FM, para efeitos de autorização, com uma antecedência mínima de 7 dias úteis relativamente à data da realização da actividade. Em relação aos postos da visita, a alteração deve fazer declaração no relatório final. (Vide ponto 13 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Intercâmbios, 2027”)

11. É possível alterar a data da actividade de intercâmbio?

Sim. Em caso da antecipação ou do adiamento da actividade por um período superior a 60 dias, devendo a entidade beneficiária informar a FM no prazo de 7 dias úteis a contar da data de conclusão da actividade. O projecto deverá ter início a partir de 1 de Janeiro de 2027 e ser concluído até 31 de Dezembro de 2027 (consideram-se como a data do início a data da partida da RAEM e como o termo a data da conclusão do projecto). (Vide ponto 14 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Intercâmbios, 2027”)

<Fim>